



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 7.248/2021

Assunto: Pregão presencial nº 012/2021 – Registro de Preço

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de organização de eventos para a Prefeitura do Município de Jacareacanga – Pará.

RELATÓRIO

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 7.248/2021**, referente ao Pregão Presencial nº 012/2021, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de organização de eventos para a Prefeitura do Município de Jacareacanga – Pará.

A Comissão Permanente de Licitação procedeu às etapas internas do certame com a devida Autorização do Prefeito Municipal para a realização da licitação.

Consta a justificativa para a Contratação com a indicação da fonte de recurso para a despesa.

Vem acostado aos autos o Termo de referência com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara e com a devida aprovação.

Foi designado o Pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio.

Após conclusão da fase preparatória e emissão de parecer jurídico favorável a continuidade do feito, foi dado início à fase externa com a publicação do aviso de licitação.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

Foi respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento.

Foram devidamente apresentados nos autos os documentos necessários ao credenciamento, propostas e habilitação.

Consta Ata de realização do pregão eletrônico contendo registro dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, dos lances ofertados na ordem de classificação, da aceitabilidade da proposta de preço, da habilitação e dos recursos porventura interpostos, respectivas análises e decisões.

Houve recurso administrativo interposto pelas empresas E A DA SILVA NEGÓCIOS EIRELI, CNPJ nº 11.569.741/0001-04 e R F DOS SANTOS COMERCIO EIRELI, com CNPJ nº 12.841.017/0001-50 em face da empresa J DE SOUSA CAVALCANTE EIRELLI com CNPJ nº 14.924.704/0001-65 que apresentou suas contra razões a ambos os recursos.

O recurso apresentado pelas empresas citadas acima, alegando que a vencedora do certame, empresa J DE SOUSA CAVALCANTE EIRELLI, não possui capacidade econômica para garantir o futuro com a prefeitura, não deve prosperar e a decisão do Sr. Prefeito às fls. 1.250 foi assertiva. Neste sentido, conforme perícia realizada, fls. 1191-1245, na estrutura da empresa foi demonstrado que a mesma possui capacidade para tal, de acordo com os padrões locais.

Ademais, vale ressaltar que a inabilitação da empresa E A DA SILVA NEGÓCIOS EIRELI foi assertiva tendo em vista que a mesma não apresentou a Certidão Negativa do cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS na fase de habilitação, descumprindo o item 40, linha d, iv do Edital de licitação.

Importante lembrar que as certidões apresentadas pela empresa E A DA SILVA NEGÓCIOS EIRELI na fase de credenciamento, às fls. 239-241, são diferentes da Certidão CEIS que deveria ser juntada no envelope de habilitação. E mesmo que fosse a Certidão CEIS apresentada no envelope de credenciamento estaria errado porque a mesma deve constar dos documentos de HABILITAÇÃO. Tal regra não é excesso de formalismo e sim organização e respeito aos procedimentos licitatórios.

O Procuradoria Jurídica emitiu parecer jurídico favorável sobre a licitação e esclarecer os pontos supostamente controvertidos dos recursos interpostos.

Após Termo de adjudicação, o objeto foi adjudicado a empresa abaixo descrita:

- **C CARDOSO DA SILVA EIRELI**, com CNPJ nº 14.698.708/0001-72, no valor de R\$ 106.170,00;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO

- **J DE SOUSA CAVALCANTE EIRELLI** com CNPJ nº 14.924.704/0001-65, no valor de R\$ 1.544.290,00;
- **R F DOS SANTOS COMERCIO EIRELI**, com CNPJ nº 12.841.017/0001-50, no valor de R\$ 293.292,00;
- **V H T SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI**, com CNPJ nº 34.307.994/0001-05, no valor de R\$ 339.600,00;

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O sistema de registro de preços veio justamente para simplificar a forma como as contratações pelo poder público eram feitas. Essa natureza das compras públicas está prevista na Lei 8.666/1993, em seu artigo 15, assim como no art. 11 da Lei nº 10.520/2002 que trata especificamente do Pregão eletrônico ou presencial. Vejamos:

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo **sistema de registro** de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

No âmbito da União, esse sistema foi regulamentado em 2001 pelo Decreto nº 3.931, revogado depois pelo decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que é amplamente utilizado.

O sistema de registro de preços é um meio formal para a administração pública registrar preços de determinado produto para futura e eventual aquisição. Esse procedimento viabiliza diversas contratações, esporádicas ou sucessivas, por meio de um único processo, sem que haja necessidade de fazer uma nova licitação para cada aquisição no decorrer do período.

Com isso, reduz os processos de licitação, otimizando tempo e investimentos, além de possibilitar a compra imediata, caso seja necessidade do setor. O sistema de registro de preços tem se mostrado uma alternativa simples e econômica para os órgãos públicos. Além de não correr o risco de comprar sem necessidade, os governos podem realizar uma única licitação para produtos que adquirem durante todo o ano.

Além disso, não precisam providenciar espaços para armazenagem de produtos, já que as aquisições podem ser feitas conforme a necessidade da administração.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO

E o procedimento não obriga a Administração Pública a adquirir os bens licitados, se não precisar dos produtos licitados. No entanto, o fornecedor tem o compromisso de manter a proposta pelo tempo determinado no contrato, para atender ao setor, assim que houver necessidade.

Consta no referido processo licitatório de pregão para formação de registro de preço a adequada caracterização de seu objeto, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, e cumprimento dos atos procedimentais elencados na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.

O presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/2002, e que se apresenta revestido das formalidades legais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Jacareacanga-Pará, 23 de fevereiro de 2022.

ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO
Controlador Interno Municipal